

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 183/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:
01/6174/2021

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Paulo Afonso Frias Trindade Júnior	2.2. CNPJ/CPF: 028.988.317-27
2.3. ENDEREÇO: Fazenda Nova Trindade, s/n, Zona Rural, CEP: 38.100-000; Uberaba-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Nova Trindade	3.2. MATRÍCULA(S): 2.867
3.3. ENDEREÇO: Rodovia BR 050, km 150 norte, Zona Rural, Uberaba-MG.	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO			
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 231 (duzentos e trinta e um)			
4.2. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.3. AMOSTRAGEM:	Nativas		208
	Exóticas		01
	Ipês-amarelos		***
	Pequizeiros		***
	Palmeiras		01
	Mortas		21
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.			
4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	166,04 ha		
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	4.7.1. PONTO	Y (Latitude): 7833166.22 m S	
		X (Longitude): 811905.38 m E	
4.8. INTERVENÇÃO EM APP: Não			
4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Árvores isoladas nativas do Bioma Cerrado			
4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não		4.11. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não	

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO: 120,09 m ³	5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado e destinado/utilizado na propriedade.
5.3. OBSERVAÇÃO:	
Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.	
§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:	
I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;	
II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;	
III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.	

6. COMPENSATÓRIA	
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:	
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Estadual nº 20.308/2012 • Decreto Estadual nº 47.749/2019 • Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Municipal Complementar 389/2008 • Deliberação da 98ª Reunião do COMAM • Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33
6.2. ÁREA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS DA COMPENSATÓRIA: 166,04 ha	
6.3. NÚMERO DE ÁRVORES ISOLADAS DA COMPENSATÓRIA:	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
208	Nativas	2:1	416
01	Exóticas	1:1	01
***	Ipês-amarelos	5:1	***
***	Pequizeiros*	10:1	***
Total			417

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

5.4 – MODALIDADE ESCOLHIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação ambiental (fls. 165-166).
---	--

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a finalização da obra

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

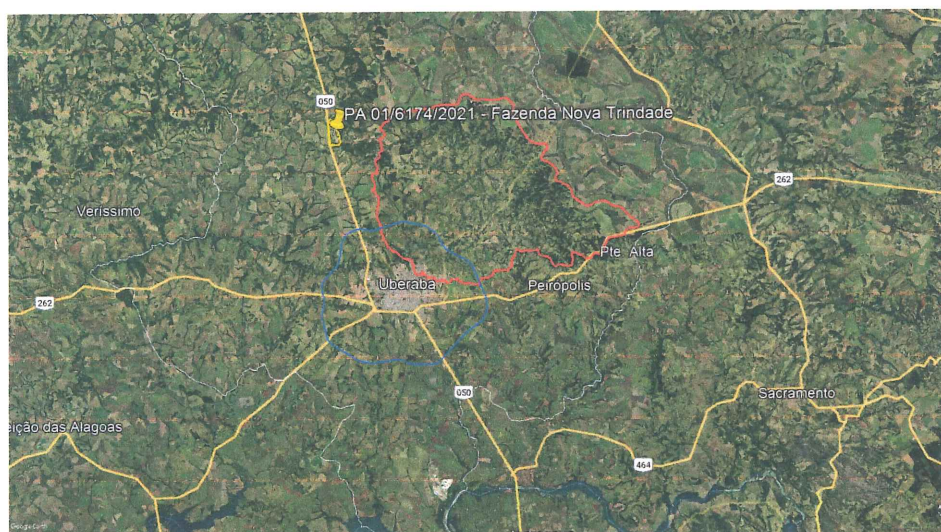


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

9. IMAGEM DO LOCAL

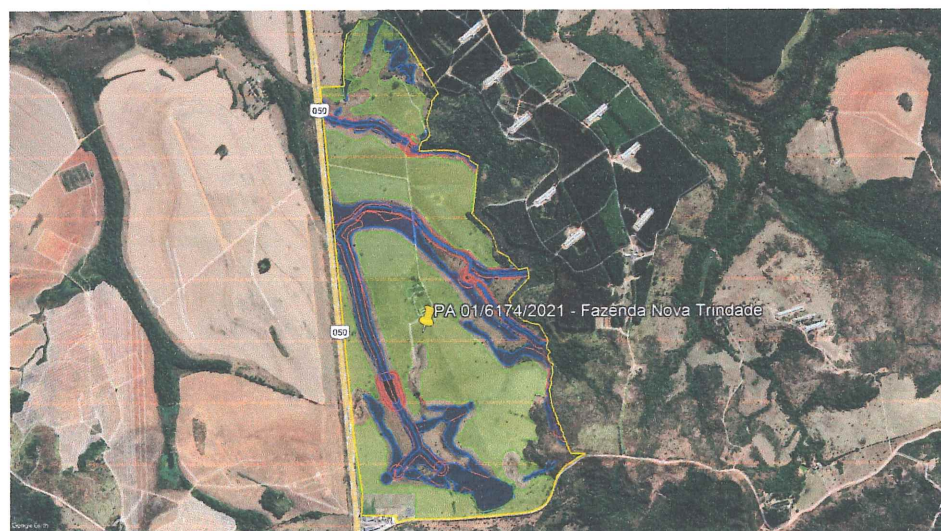


Figura 2 - Área da Fazenda Nova Trindade (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul). **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

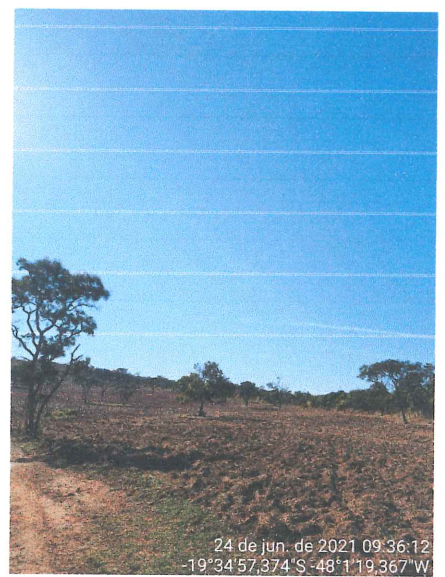


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Nova Trindade. Fonte: SEMAM, 2021.



Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Nova Trindade. Fonte: SEMAM, 2021.

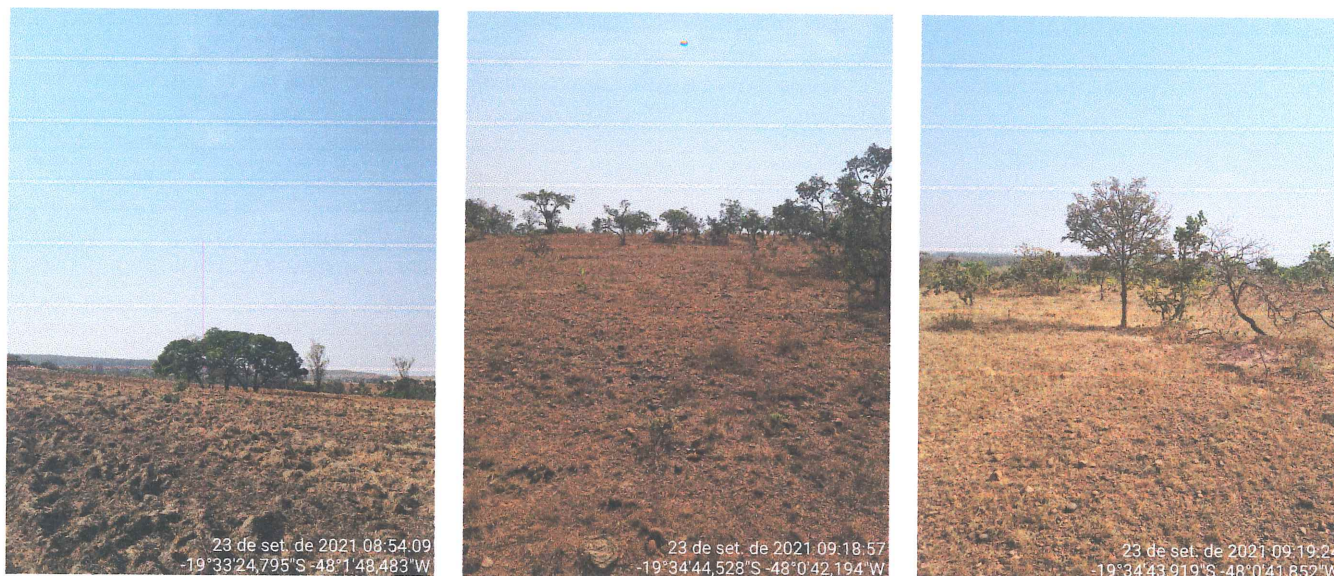


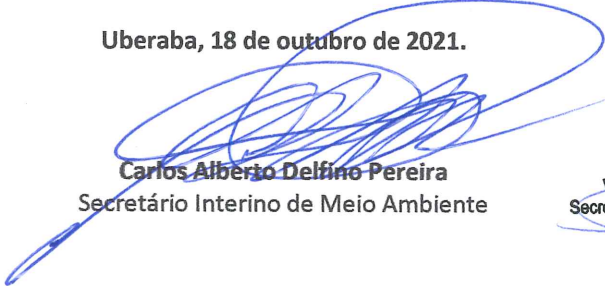
Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Nova Trindade. Fonte: SEMAM, 2021.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 18/10/2024.

Uberaba, 18 de outubro de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente